



CIMCERO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

CNPJ nº. 02.049.227/0001-57

R. Padre Adolfo Rhol, nº. 1346, Bairro Casa Preta, Ji-Paraná - RO, CEP 76.907-554
contato (69) 3423-0401 / e-mail: protocolo@cimcero.ro.gov.br / site: <https://cimcero.ro.gov.br>

Estudo Técnico Preliminar-296/2024

Equipe Planejamento de Contratação Portaria Nº. 295/CIMCERO/2024.

1- Informações Básicas

Processo eletrônico nº. 1- 296/CIMCERO2024.

2 - Descrição da necessidade (Art. 18, § 1º, I, Lei Federal n.º 14.133/2021).

Considerando a provocação do município consorciado (São Miguel do Guaporé), constante na manifestação de interesse ID 53.477 e no Documento de Formalização de Demanda DFD, ID 53.667, fato este que gerou a publicação da Intenção de Registro de Preços IRP, que motivou outras manifestações de interesse dos municípios consorciados. Seguindo no mesmo entendimento, temos os envios das manifestações de interesse, oriundos das Intenções de Registro de Preços, através dos respectivos Documentos de Formalizações de Demandas DFD, ID's 55.741, 55.747, 55.754, 55.759, 55.765 e 55.771. Provocando sua participação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS, QUE DEVERÁ CONTEMPLAR DESDE DIAGNÓSTICO À PROCEDIMENTOS CIRURGICOS, INCLUINDO ASSISTÊNCIA PRÉ E PÓS CIRURGIA, de 07 Municípios (Presidente Médici, Novo Horizonte, Rolim de Moura, Santa Luzia, São Francisco do Guaporé, Urupá e São Miguel do Guaporé)**, possibilitando através de um único órgão gerenciador a realização de licitação compartilhada para um grupo de participantes previamente estabelecidos, de forma, mais eficaz, célere, uma vez que **amplia ganhos por meio da economia de escala**, reduzindo os custos da contratação com a desburocratização do procedimento licitatório.

Os serviços do presente estudo é a escolha da solução mais vantajosa para atender a atual demanda reprimida dos Municípios em desafogar a fila da regulação, sendo necessário para futuro e oportuno a prestação de todos os serviços de oftalmologia (consultas, diagnósticos, procedimentos, cirurgias, acompanhamentos, assistencialismo no antes, durante e após) e outros serviços (exames...), sendo condicionantes de cunho obrigatório para a efetivação Todos os serviços para atender esta finalidade Oftalmologia, estão contidos de forma oficial na **TABELA DO SISREG Sistema Nacional de Regulação**, podendo ser verificado e localizado junto ao site (sisregiii.saude.gov.br), da mesma forma, como é de conhecimento que todos esses serviços e procedimentos possuem valores referenciais estipulados pelo próprio Governo Federação, que se encontram de forma oficial na **TABELA REFERÊNCIAL DO SIGTAP Sistema de Gerenciamento da tabela de Procedimentos**, podendo ser verificado e localizado junto ao site (sigtap.datasus.gov.br). Ambas as ferramentas utilizadas no Brasil pelo Sistema Único de Saúde SUS, que servem para gerenciar e consultar o Roll de serviços e procedimentos disponibilizados, como também medicamentos, órteses, próteses e materiais especiais (OPM) do próprio SUS, sob **Maior Desconto Percentual Por Lote/Grupo**, sobre a tabela do sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos SIGTAP, devidamente validade e chancelada pelo próprio ente federativo, visando atender as demandas dos municípios participantes, conforme indicação de cada município, através de manifestação na formalização de demanda IDS (53.667, 55.741, 55.747, 55.754, 55.759, 55.765 e 55.771).

É imperioso destacar que, essas tabelas são essenciais para auditorias voltadas a saúde, pois detalha as características dos procedimentos, como tipo de financiamento, valor, complexidade, entre outros. Além de permitir a geração de relatórios e notas mensais sobre as alterações realizadas na tabela, nesse caso em específico do **SIGTAP**. Em se tratando da tabela do **SISREG**, frisamos que se trata de sistema web desenvolvido pelo Ministério da Saúde do Brasil, sendo utilizado para gerenciar o complexo regulador, que inclui a regulação de consultas, exames, procedimentos de média e alta complexidade, além de internações hospitalares, tendo como objetivo principal do **SISREG**, em organizar e controlar o fluxo de acesso aos serviços de saúde.

Considerando que almejamos alcançar alguns objetivos, para os serviços de oftalmologia, nos colocando metas a serem cumpridas, como:

- a) Garantir o acesso da população aos serviços oftalmológicos, de forma adequada, equânime, qualificada e descentralizada;
- b) Contribuir com a organização da assistência em saúde regionalizando a assistência, conforme Plano Municipal de Saúde PES;
- c) Reduzir o tempo de espera para as consultas e cirurgias que demandem urgência relativa, interferindo no prognóstico visual e possibilitando a redução e/ou extinção da fila de espera;
- d) Garantir o atendimento precoce e diminuir o prejuízo social (impacto da cegueira);
- e) Garantir atendimento com eficácia e eficiência, com o objetivo de diminuir a demanda de processos judiciais;
- f) Garantir atendimento de forma integral, desde consultas preventivas, diagnóstico precoce, perpassando pelo tratamento cirúrgico, pós-cirúrgico, inclusive reabordagens se necessárias forem englobando assim toda a rotina nos serviços especializados de oftalmologia.

Considerando as demandas dos municípios, elencamos aqui as especificações necessárias, como também seus quantitativos estimados dos serviços de oftalmologia.

I Os procedimentos de Oftalmologia citados neste Estudo Técnico Preliminar, contemplarão todas as consultas do presente segmento;

II Os procedimentos de Oftalmologia citados neste Estudo Técnico Preliminar, contemplarão diagnósticos e condutas terapêuticas para cirurgias;

III As demandas estimadas devem contemplar pacientes proveniente do SUS municipal, incluindo demandas espontâneas, demandas reguladas, demandas emergenciais e quantidade estimada como (reserva técnica);

IV As especificações e estimativas de quantidades descritas abaixo poderão sofrer variações, sendo a contratada remunerada somente pelos serviços efetivados e comprovadamente realizados, sendo obrigação da contratada atender a demanda necessária dos procedimentos previstos na tabela SUS.

SERVIÇOS OFTALMOLOGICOS GRUPO/LOTE Nº 01 INTEGRARÃO TODAS OS ITENS DAS TABELAS:

Tabela 01	Procedimentos provocados a serem ofertados;
Tabela 01.1	Procedimentos para serviços complementares da Tabela 01;
Tabela 02	Procedimentos provocados a serem ofertados;
Tabela 03	Procedimentos Complementares.

Tabela 01 Procedimentos provocados a serem ofertados:

Consultas Oftalmológicas

Itens	Descrição dos Procedimentos de Consultas	Código	Quant DFD	Margem 20%	Quant Estimada	Valor Unitário	Valor com Incentivo	Valor total
01	Consulta em Oftalmologia Adulto	0712021	2314	463	2.777	R\$ 10,00	R\$ 31,70	R\$ 88.030,90
02	Consulta em Oftalmologia Adulto - Retorno	0701142	2155	431	2.586	R\$ 10,00	R\$ 31,70	R\$ 81.976,20
03	Consulta em Oftalmologia Catarata Pré - Operatório	0766028	1355	271	1.626	R\$ 10,00	R\$ 31,70	R\$ 51.544,20
04	Consulta em Oftalmologia - Pterígio	0710354	1074	215	1.289	R\$ 10,00	R\$ 31,70	R\$ 40.861,30
05	Consulta em Oftalmologia Pterígio - Retorno	0766198	1074	215	1.289	R\$ 10,00	R\$ 31,70	R\$ 40.861,30
06	Consulta em Oftalmologia Retina Geral	0712011	264	53	317	R\$ 10,00	R\$ 31,70	R\$ 10.048,90
07	Consulta em Oftalmologia Retina Retorno	0703432	264	53	317	R\$ 10,00	R\$ 31,70	R\$ 10.048,90
08	Consulta em Oftalmologia Estrabismo	0701962	423	85	508	R\$ 10,00	R\$ 31,70	R\$ 16.103,60
09	Consulta em Oftalmologia Estrabismo Retorno	0703570	423	85	508	R\$ 10,00	R\$ 31,70	R\$ 16.103,60
10	Consulta em Oftalmologia Glaucoma	0701961	232	46	278	R\$ 10,00	R\$ 31,70	R\$ 8.812,60
11	Consulta em Oftalmologia Glaucoma Retorno	0703283	232	46	278	R\$ 10,00	R\$ 31,70	R\$ 8.812,60
12	Consulta em Oftalmologia Pediatria	0701301	361	72	433	R\$ 10,00	R\$ 31,70	R\$ 13.726,10
13	Consulta em Oftalmologia Pediatria Retorno	0701088	361	72	433	R\$ 10,00	R\$ 31,70	R\$ 13.726,10
14	Consulta em Oftalmologia Plástica Ocular	0712009	74	15	89	R\$ 10,00	R\$ 31,70	R\$ 2.821,30
15	Consulta em Oftalmologia Plástica Ocular - Retorno	0703433	74	15	89	R\$ 10,00	R\$ 31,70	R\$ 2.821,30
RESUMO =		-----	10.680	2.137	12.817	-----	(X 3,17)	R\$ 406.298,90

A empresa futura contratada que irá prestar serviços oftalmológicos, deverá realizar procedimentos complementares e de diagnose preconizados pela Sociedade Brasileira de Oftalmologia em consulta com Médico Oftalmológica Especializado (RQE), no pré-operatório e pós-operatório, bem como qualquer outra especialidade necessária para promover o levantamento do Risco Cirúrgico ao paciente, conforme indicação médica (ato médico), atendimento de retorno para atesto ao sucesso do procedimento e análise sobre possíveis complicações. As consultas pós-operatórias deverão ocorrer em 7, 14, 21 e 30 dias da cirurgia, conforme localização da empresa (local de execução);

Como visto na **Tabela 01**, todos os quantitativos estimados pelos municípios em suas DFD, se encontram elencados na tabela-01, contemplando apenas consultas simples, de rotina e pré-operatório, não havendo levantamento sobre as quantidades **pós-operatório**, que conforme parágrafo anterior, será necessário obter acompanhamento em todos os procedimentos cirúrgicos, com periodicidade igualitária, sendo a primeira após 24h, com intervalo de 15 dias, com exceção dos casos de urgência e/ou de complicações pós-operatório. Neste sentido e seguindo a mesma metodologia procedida no Edital do Governo do Estado, será utilizado o quantitativo de consultas contidas na Tabela 01, onde será replicado pela mesma quantidade de consulta pós-operatório 02 vezes, obedecendo o regramento de acompanhamento de 15 e 30 dias, assim sendo completamente viável as medidas preventivas e cautelares do quantitativo que será multiplicado por 02 vezes mais. Estes serviços de consultas estarão elencados na Tabela 03, Procedimentos Complementares, item 85; porém seu quantitativo e detalhamento estará demonstrado abaixo:

Tabela 01.1 Procedimentos para serviços complementares da Tabela - 01

CONSULTA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (PÓS-OPERATÓRIO)	030101007-2	21.360	4.272	25.632	R\$ 10,00	R\$ 31,70	R\$ 812.597,80
--	-------------	--------	-------	--------	-----------	-----------	----------------

Tabela 02 Procedimentos provocados a serem ofertados:

PROCEDIMENTOS CIRURGICOS

Itens	Descrição dos Procedimentos Cirúrgicos	Código SIGTAP	Quant DFD	Margem 20%	Quant Estimad	Valor Unitário	Valor com Incentivo	Valor total
01	TRABECULECTOMIA	040505032-1	66	13	79	R\$ 898,35	R\$ 2.847,77	R\$ 224.973,83
02	Tratamento das Malformações e Deformidades Congênitas do Sistema Osteomuscular	030311001-5	60	12	72	R\$ 162,45	R\$ 514,97	R\$ 37.077,84
03	Termoterapia Transpupilar	040503018-5	34	7	41	R\$ 743,00	R\$ 2.355,31	R\$ 96.567,71
04	Excisão e Enxerto de pele (Hemangioma, Nevus ou Tumor)	040102004-5	18	4	22	R\$ 356,81	R\$ 1.131,09	R\$ 24.883,98
05	Correção Cirúrgica de Entropio e Ectropio	040501001-0	130	26	156	R\$ 203,74	R\$ 645,86	R\$ 100.754,16
06	Reconstrução Parcial de Pálpebras com Tarsorrafia	040501012-5	60	12	72	R\$ 311,04	R\$ 986,00	R\$ 70.992,00
07	Exérese de Tumor maligno Intraocular	040504009-1	56	11	67	R\$ 650,66	R\$ 2.062,60	R\$ 138.194,20
08	Facectomia com Implante de Lente Intraocular	040505009-7	110	22	132	R\$ 531,59	R\$ 1.685,17	R\$ 222.442,44
09	Vitrectomia Posterior com Infusão de Perfluorocarbono/ Óleo de Silicone/Endolaser	040503017-7	19	4	23	R\$ 4.701,84	R\$ 14.904,83	R\$ 342.811,09
10	Tratamento Cirúrgico de Glaucoma Congenito	040505035-6	192	38	230	R\$ 1.236,75	R\$ 3.920,50	R\$ 901.715,00
11	Exérese de Calázio e Outras Pequenas Lesões da Pálpebra e Supercílios	040501007-9	146	29	175	R\$ 78,75	R\$ 249,64	R\$ 43.687,00
12	Cirurgia de Catarata Congênita	040505038-0	191	38	229	R\$ 895,16	R\$ 2.837,66	R\$ 649.824,14
13	Vitrectomia Posterior	040503014-2	28	6	34	R\$ 2.667,29	R\$ 8.455,31	R\$ 287.480,54
14	Dacriocistorrinostomia	040501003-6	26	5	31	R\$ 681,87	R\$ 2.161,53	R\$ 67.007,43
15	Reconstituição total de Pálpebra	040501013-3	46	9	55	R\$ 1.138,66	R\$ 3.609,55	R\$ 198.525,25
16	Vitrectomia Posterior com Infusão de Perfluorocarbono e Endolaser	040503016-9	23	5	28	R\$ 4.183,12	R\$ 13.260,49	R\$ 371.293,72
17	Evisceração de Globo Ocular	040504007-5	46	9	55	R\$ 587,52	R\$ 1.862,44	R\$ 102.434,20
18	Facoemulsificação com Implante de Lente Intraocular dobrável	040505037-2	56	11	67	R\$ 771,59	R\$ 2.445,97	R\$ 163.879,99
19	Tratamento de Ptose Palpebral	040504020-2	50	10	60	R\$ 449,43	R\$ 1.424,72	R\$ 85.483,20
20	Microcirurgia para Tumor de Orbita	040303013-7	24	5	29	R\$ 2.664,13	R\$ 8.445,29	R\$ 244.913,41
21	Biopsia de Iris, Corpo Ciliar, Retina, Coroide, Vitreo e Tumor Intraocular	020101024-0	96	19	115	R\$ 199,21	R\$ 631,50	R\$ 72.622,50
22	Reconstrução Total de Cavidade Orbitaria	040402022-4	42	8	50	R\$ 415,53	R\$ 1.317,23	R\$ 65.861,50
23	Sutura de Pálpebras	040501017-6	92	18	110	R\$ 143,99	R\$ 456,45	R\$ 50.209,50
24	Exenteração de orbita	040504010-5	30	6	36	R\$ 774,35	R\$ 2.454,69	R\$ 88.368,84
25	Tratamento Clínico de Intercorrências Oftalmológicas	030305013-6	140	28	168	R\$ 229,89	R\$ 728,78	R\$ 122.435,04
26	Reconstrução de cavidade orbitaria	040402022-4	40	8	48	R\$ 415,53	R\$ 1.317,23	R\$ 63.227,04
27	Implante de Prótese Anti-Glaucomatosa	040505013-5	25	5	30	R\$ 873,60	R\$ 2.769,34	R\$ 83.080,20
28	Reconstrução Total ou Parcial de Nariz	040402024-0	22	4	26	R\$ 397,37	R\$ 1.259,69	R\$ 32.751,94
29	Correção Cirúrgica do Estrabismo (Até 02 Músculos)	040502002-3	40	8	48	R\$ 1.167,82	R\$ 3.701,99	R\$ 177.695,52
30	Sondagem de canal Lacrimal sob Anestesia Geral	040501015-0	46	9	55	R\$ 203,72	R\$ 645,82	R\$ 35.520,10

31	Facoemulsificação com Implante de Lente Intraocular Rígida	04050.011-9	96	19	115	R\$ 651,59	R\$ 2.065,57	R\$ 237.540,55
32	Tratamento Cirúrgico de Fratura do Píleo Tibial	040805054-3	35	7	42	R\$ 465,95	R\$ 1.477,09	R\$ 62.037,78
RESUMO =		----	2.085	415	2.500	----	(X 3,17)	R\$ 5.466.291,64

Das Complexidades dos Procedimentos a Serem Ofertados:

Considerando o levantamento mercadológico quanto a existência de estruturas, instituições e profissionais que possam dar a devida vazão as necessidades existentes nos Municípios, em especial aos participantes deste certame, através do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia CIMCERO, que se dará por cada Secretaria Municipal de Saúde. Levando em consideração pesquisas feitas sobre levantamentos de serviços das áreas correlatas, observando ponderações contidas no Edital público do Governo do Estado de Rondônia, cujo objeto tem a mesma similaridade deste Estudo Técnico e vinculado ao Termo de Referência.

Considerando que estamos utilizando as metodologias que foram aplicadas junto ao Governo estado de Rondônia, visto que possuem corpo técnico gigantesco, capacitados e com expertise na área e atividade fim. Neste sentido é possível informar que os procedimentos para serviços de oftalmologia, possuem segregações por classificação de níveis, sendo eles:

Procedimentos de Complexidade Nível 01 (Baixa Complexidade/Atenção Primária):

Procedimentos básicos e de rotina;
Exemplos como consultas médicas, exames de rotina, vacinação.

Procedimentos de Complexidade Nível 02 (Média Complexidade/Atenção Secundária):

Procedimentos especializados que requerem mais recursos;
Exemplos como exames de imagem mais detalhados, consultas com especialistas, pequenas cirurgias.

Procedimentos de Complexidade Nível 03 (Alta Complexidade/Atenção Terciária):

Procedimentos avançados e de alta tecnologia;
Exemplos como cirurgias complexas, tratamentos intensivos, transplantes.

Para melhor visualização e entendimentos, iremos elencar diversos serviços complementares voltados ao segmento de oftalmologia, desde o mais simples, moderado e complexo, conforme expresso abaixo:

Tabela 03 Procedimentos Complementares:

Itens	Descrição dos Procedimentos Complementares	Código SIGTAP	Valor Unitário	Valor com Incentivo De x 3,17
01	TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE	040501018-4	R\$ 95,42	R\$ 302,48
02	TRATAMENTO CIRURGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO	040501019-2	R\$ 278,90	R\$ 884,11
03	TRATAMENTO CIRURGICO DE XANTELASMA	040504019-9	R\$ 116,42	R\$ 369,05
04	SIMBLEFAROPLASTIA	040501014-1	R\$ 203,74	R\$ 645,86
05	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE EPICANTO E TELECANTO	040501002-8	R\$ 278,90	R\$ 884,11
06	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA	040501004-4	R\$ 22,93	R\$ 72,69
07	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS	040501016-8	R\$ 22,93	R\$ 72,69
08	RECONSTITUICAO DE CANAL LACRIMAL	040501011-7	R\$ 689,66	R\$ 2.186,22
09	PUNCTOPLASTIA	040501020-6	R\$ 19,14	R\$ 60,67
10	BIOPSIA DE TUMOR INTRAOCULAR	040503002-9	R\$ 96,11	R\$ 304,67
11	RETINOPEXIA COM INTROFLEXÃO ESCLERAL	040503007-0	R\$ 1.074,86	R\$ 3.407,31
12	RETINOPEXIA PNEUMÁTICA	040503021-5	R\$ 389,64	R\$ 1.235,16
13	CRIOTERAPIA OCULA	040503003-7	R\$ 116,00	R\$ 367,72

14	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE	040503022-3	R\$ 468,60	R\$ 1.485,46
15	REMOÇÃO DE IMPLANTE EPISCLERAL	040503023-1	R\$ 389,64	R\$ 1.235,16
16	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	040503019-3	R\$ 430,46	R\$ 1.364,56
17	DRENAGEM DE HEMORRAGIA DE CORÓIDE	040503020-7	R\$ 453,60	R\$ 1.437,91
18	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	040503004-5	R\$ 107,61	R\$ 341,12
19	INJECAO INTRA-VITREO	040503005-3	R\$ 82,28	R\$ 260,83
20	VITRECTOMIA ANTERIOR	040503013-4	R\$ 381,08	R\$ 1.208,02
21	ENUCLEAÇÃO DE GLOBO OCULAR	040504006-7	R\$ 415,58	R\$ 1.317,39
22	INJECAO RETROBULBAR / PERIBULBAR	040504013-0	R\$ 22,93	R\$ 72,69
23	PROTESE OCULAR /OPM	070104006-8	R\$ 238,03	R\$ 754,56
24	CORREÇÃO CIRURGICA DE LAGOFTALMO	040504001-6	R\$ 282,09	R\$ 894,23
25	BIOPSIA DE CONJUNTIVA	020101009-7	R\$ 31,10	R\$ 98,59
26	EXPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR	040504010-5	R\$ 846,19	R\$ 2.682,42
27	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	040504021-0	R\$ 453,61	R\$ 1.437,94
28	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR	040505010-0	R\$ 483,60	R\$ 1.533,01
29	IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRAOCULAR - LIO	040505015-1	R\$ 1.112,83	R\$ 3.527,67
30	SUBSTITUICAO DE LENTE INTRAOCULAR	040505028-3	R\$ 544,88	R\$ 1.727,27
31	SINEQUIOLISE A YAG LASER	040505026-7	R\$ 45,00	R\$ 142,65
32	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA	040505001-1	R\$ 249,85	R\$ 792,02
33	CICLODIALISE	040505017-8	R\$ 453,41	R\$ 1.437,31
34	CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS	040505007-0	R\$ 259,20	R\$ 821,66
35	IRIDECTOMIA CIRURGICA	040505017-8	R\$ 297,46	R\$ 942,95
36	IRIDOCICLECTOMIA	040505018-6	R\$ 619,16	R\$ 1.962,74
37	IRIDOTOMIA A LASER	040505019-4	R\$ 45,00	R\$ 142,65
38	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER	040505012-7	R\$ 45,00	R\$ 142,65
39	CICLOCRIOCOAGULAÇÃO / DIATERMIA	040505004-6	R\$ 587,51	R\$ 1.862,41
40	RECONSTRUÇÃO DE CAMARA ANTERIOR DO OLHO	040505023-2	R\$ 794,89	R\$ 2.519,80
41	RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO	040505040-2	R\$ 372,72	R\$ 1.181,52
42	IMPLANTE INTRA-ESTROMAL	040505014-3	R\$ 1.083,55	R\$ 3.434,85
43	CORRECAO DE ASTIGMATISMO SECUNDARIO	040505006-2	R\$ 19,14	R\$ 60,67
44	TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE	040505031-3	R\$ 965,45	R\$ 3.060,48
45	REMOÇÃO DE CORPO ESTRANHO DA CÓRNEA	040505025-9	R\$ 25,00	R\$ 79,25
46	INJECAO SUBCONJUTIVAL / SUBTENONIANA	040505016-0	R\$ 8,24	R\$ 26,12
47	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	040505036-4	R\$ 209,55	R\$ 664,27
48	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	040505008-9	R\$ 82,28	R\$ 260,83
49	RECONSTITUIÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL	040505022-4	R\$ 436,44	R\$ 1.383,51
50	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	040505002-0	R\$ 112,77	R\$ 357,48
51	RECOBRIMENTO CONJUNTIVA	040505021-6	R\$ 172,27	R\$ 546,10
52	TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DE DOENÇA DA RETINA	030305023-3	R\$ 627,28	R\$ 1.988,48
53	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO	040505024-0	R\$ 335,72	R\$ 1.064,23
54	PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR	040505020-8	R\$ 82,28	R\$ 260,83
55	SUTURA DE ESCLERA	040503009-6	R\$ 161,19	R\$ 510,97
56	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA	040503010-0	R\$ 159,37	R\$ 505,20
57	SUTURA DE CONJUNTIVA	040505029-1	R\$ 82,28	R\$ 260,83
58	SUTURA DE CORNEA	040505030-5	R\$ 164,08	R\$ 520,13
59	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE CÓRNEA	040505039-9	R\$ 172,12	R\$ 545,62
60	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	020403015-3	R\$ 9,50	R\$ 30,12
61	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	020502008-9	R\$ 24,20	R\$ 76,71
62	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL (PAM)	021106015-1	R\$ 3,37	R\$ 10,68

63	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	020502002-0	R\$ 14,81	R\$ 46,95
64	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	021106003-8	R\$ 40,00	R\$ 126,80
65	TESTE ORTÓPTICO	021106023-2	R\$ 12,34	R\$ 39,12
66	TONOMETRIA	021106025-9	R\$ 3,37	R\$ 10,68
67	MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO	021106012-7	R\$ 24,24	R\$ 76,84
68	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	021106017-8	R\$ 24,24	R\$ 76,84
69	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	021106018-6	R\$ 64,00	R\$ 202,88
70	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	021106028-3	R\$ 48,00	R\$ 152,16
71	TOPOGRAFIA CÓRNEA	021106026-7	R\$ 24,24	R\$ 76,84
72	MICROSCOPIA ESPECULAR	021106014-3	R\$ 24,24	R\$ 76,84
73	CURVA DIÁRIA DA PRESSÃO OCULAR	021106006-2	R\$ 10,11	R\$ 32,05
74	GONIOSCOPIA	021106011-9	R\$ 6,74	R\$ 21,37
75	HEMOGRAMA	020202038-0	R\$ 4,11	R\$ 13,03
76	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE COAGULAÇÃO (COAGULOGRAMA)	020202007-0	R\$ 2,73	R\$ 8,65
77	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE SANGRAMENTO (COAGULOGRAMA)	020202009-6	R\$ 2,73	R\$ 8,65
78	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	020202012-6	R\$ 2,85	R\$ 9,03
79	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTPA)	020202013-4	R\$ 5,77	R\$ 18,29
80	ELETROCARDIOGRAMA	021102003-6	R\$ 5,15	R\$ 16,33
81	DESCOMPRESSÃO DE ORBITA	040504005-9	R\$ 650,66	R\$ 2.062,59
82	ORBITOTOMIA	040504014-8	R\$ 619,17	R\$ 1.962,77
83	RECONSTITUIÇÃO DE PAREDE DA ORBITA	040504016-4	R\$ 730,42	R\$ 2.315,43
84	CRIOTERAPIA DE TUMORES INTRAOCULARES	040504002-4	R\$ 619,17	R\$ 1.962,77
85	CONSULTA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (PÓS-OPERATÓRIO)	030101007-2	R\$ 10,00	R\$ 31,70

Esse agrupamento possui todos os graus de complexidade para procedimentos, buscando dar a devida atenção e singularidade quanto a previsão de assistência clínica e diagnóstica. Para o desenvolvimento da estimativa dos serviços oferecidos observamos um rol de procedimentos a serem ofertados em forma organizada, considerando as filas de espera para procedimentos cirúrgicos e consultas especializadas na especialidade e a projeção cirúrgica;

Sequencialmente, colocamos o pacote de procedimentos clínicos e com finalidade diagnóstica a serem executados por paciente com indicação cirúrgica, segundo a forma de organização do procedimento indicado. Para consolidação dos quantitativos previu-se a margem técnica de 20% sobre procedimentos com estimativa estabelecida, conforme estudos sobre repercussão cirúrgica na especialidade de Oftalmologia, empreendeu-se a previsão mínima de 02 (dois) procedimentos, por mês, para procedimentos possíveis, porém sem métrica referencial, além de projetar procedimentos para cobertura assistencial em urgências oftalmológicas a pacientes previamente assistidos pelo prestador.

Justificamos ainda quanto aos quantitativos estimados - Dessa forma, será utilizado como metodologia de cálculo a Portaria SAS/288 de 19 de maio de 2009 - Ministério da Saúde, que traça estratégias para definição das redes estaduais e regionais de atenção em oftalmologia. A catarata relacionada à idade e a pacificação do cristalino sem causa evidente, que acomete pessoas com mais de 50 anos. A incidência de catarata senil na população geral é de 17,6% em menor de 65 anos de idade, 47,1% no grupo entre 65 e 74 anos e 73% nos pacientes acima de 75 anos.

Segundo levantamento da Agência Nacional da Saúde Suplementar (ANS), em Rondônia a taxa de cobertura de plano de saúde corresponde a 10%, ou seja, 90% da população depende dos serviços prestados no Sistema Único de Saúde SUS.

Para a obtenção da amostra, utilizou-se a estimativa populacional para o ano de 2024, aplicando-se os percentuais por faixa etária na população acima de 55 anos, recomendada pela referida Portaria, resultando na população prioritária para a realização de cirurgia de catarata.

Sobre a parte perimetral, que irá identificar a metodologia logística para melhor atender os municípios participantes deste certame compartilhado, nesse caso temos as seguintes informações:

TABELA DE DISTÂNCIAS - REGIONALIZAÇÃO

Município Solicitante	Município Referencial	Município	Distância
PRESIDENTE MÉDICI	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	PRESIDENTE MÉDICI	232 KM
NOVO HORIZONTE DOESTE	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	NOVO HORIZONTE DOESTE	198 KM
ROLIM DE MOURA	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	ROLIM DE MOURA	221 KM
SANTA LUZIA DOESTE	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	SANTA LUZIA DOESTE	241 KM
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	110 KM
URUPÁ	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	URUPÁ	215 km

Em observação ao mapa geográfico do Estado de Rondônia, verificamos que o município de São Francisco do Guaporé é o mais distante entre os participantes, o qual utilizamos como balizamento referencial para encontrarmos o perímetro da distância entre os demais municípios, vislumbrando a limitação da distância do futuro certame, a fim de proporcionar o melhoramento aos pacientes que utilizarão os serviços com a melhor logística, com menores custos/gastos, com a otimização de tempo percurso e menor risco em potencial; nos casos cirúrgicos principalmente, os munícipes devem ter sua mobilidade mais célere, mais cômoda, mais curta possível, devido a complicações pós-operatório (urgência e emergência), onde a futura contratada, deve ter sua empresa o mais próximo possível, dentro de uma área de abrangência de todos os participantes, pois estando fora do perímetro dos municípios participantes, poderá causar diversos transtornos aos pacientes, riscos na BR, incomodo e complicações pelo trajeto, gastos onerosos, dificuldade na logística de mobilidade.

Sendo assim, como visto na tabela de distância entre os municípios, podemos identificar que a maior distância fica entre o município de São Francisco do Guaporé à Santa Luzia Doeste, tendo uma distância não superior a 241 km, em se tratando de logística, iremos acrescentar uma margem de segurança de 20%, em cima da maior encontrada 241 km, a fim ampliar as oportunidade para as empresas sem prejudicar os entes públicos, utilizando a razoabilidade chegamos no limite máximo de 290 km de distância, entre a sede da empresa futura contratada que será realizado os procedimentos oftalmológicos até cada município participante, sem prejuízos as partes.

Os munícipes alvo desta ação estão distribuídos conforme estimativa contidas nas DFD, de modo que será atendida de forma regionalizada com o intuito de facilitar o acesso, otimizar os recursos disponíveis e humanizar o atendimento ao usuário, logrando e abrangendo uma área de no máximo 290km de distância dos Municípios participantes à empresa futura vencedora do certame. Sobre alguns tópicos para o certame regionalizado:

A proximidade geográfica pode diminuir os custos de transporte e logística, tornando o processo mais econômico e sustentável, diminuindo o percurso em trânsito inclusive nos pós procedimentos, ofertando curto prazo para seu deslocamento até sua residência. Importante destacar, sobre a viabilidade de uma urgência e emergência, no caso de cirurgia e complicações pós cirurgia;

Prestadores de serviços regionais possuem tendência de melhor atendimento das necessidades e peculiaridades da população assistida, com serviços mais adequados e personalizados;

Para facilitação da manutenção e suporte, onde o prestador de serviço regionalizado, podem oferecer manutenção e suporte de forma mais célere, eficientes, adequado e programado, reduzindo o tempo de resposta e garantindo um atendimento mais ágil;

Para um certame eficiente, não basta apenas ser atrativo para o ente público, mas para os empresários/empresas, pretensas interessadas, para este certame almejamos a disputa regionalizada, que contribui de forma significativa a estimulação para o fomento da economia local, gerando empregos diretos e indiretos, promovendo o crescimento econômico da região e seu fortalecimento.

As quantidades dos procedimentos a serem realizados, organizados segundo Código de Procedimento, foi estimada com base nos percentuais estabelecidos na Portaria 288/2008.

As quantidades de procedimentos estimados para as consultas deve ser o mesmo para tonometria, biomicroscopia de fundo de olho e mapeamento de retina com gráfico, porque são exames complementares para realização de diagnóstico para cirurgia de catarata, devendo ser realizados no ato da consulta;

Os exames Biometria ultrassônica - monocular, Microscopia Especular de Córnea, são procedimentos obrigatórios durante o ato da cirurgia de FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL, sendo seus quantitativos estimados em quantidades iguais ao da cirurgia de Facoemulsificação;

Para o procedimento ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR/ORBITA, estimou-se em quantidades iguais ao do procedimento de Cirurgia de Facoemulsificação por se tratar de procedimento que deverá ser realizado em casos de não visualização da retina. Este procedimento só será realizado quando devidamente constatada sua necessidade;

A futura contratada, deverá executar os serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar, mediante a atuação de profissionais especializados, dispondo de todos os procedimentos médicos necessários à execução integral das cirurgias relacionadas, mantendo quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços sem interrupção, os quais não deverão ter qualquer vínculo empregatício com o Município, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados.

Os serviços serão executados na sede da empresa da futura contratada, sob inteira responsabilidade dela, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00h às 18:00h, e aos sábados, no horário das 08:00h às 12:00h, para atender os usuários eletivos da Rede Pública Municipal de Saúde, obedecendo aos detalhamentos constantes neste Estudo Técnico Preliminar, bem como dentro das normas e legislações pertinentes.

A futura contratada, deverá realizar procedimentos complementares e de diagnose preconizados pela Sociedade Brasileira de Oftalmologia no ato da consulta oftalmológica, no pré-operatório e pós-operatório, oferecendo ao paciente, conforme indicação médica (ato médico), atendimento de retorno para atesto ao sucesso do procedimento e análise sobre possíveis complicações. As consultas pós-operatórias deverão ocorrer em 24h, 15 e 30 dias da cirurgia (casos de Facetomia), conforme localização da futura contratada.

Naquilo que dispõe sobre os procedimentos a serem realizados em nível hospitalar, compete a futura contratada, atender aos critérios previstos na Resolução nº 1.886, de 13 de novembro de 2008, do Conselho Federal de Medicina, que dispõe sobre as normas mínimas para o funcionamento de consultórios médicos e dos complexos cirúrgicos para procedimentos com internação de curta permanência, para estabelecimentos de saúde classificados como Unidade tipo III, seja no serviço próprio ou contratualizado.

A futura contratada, deverá obrigatoriamente realizar procedimentos que tratem das intercorrências oriundas ou relacionadas ao procedimento médico por ela executado a qualquer horário e dia da semana.

Embora as Prefeituras Municipais juntamente com as Secretarias de Saúde de seus Municípios, tenha empenhado esforços para a contratação de equipe, aquisição de materiais necessários à operacionalização do Serviço de Oftalmologia, é imperioso o benefício à população do município, e salutar para a administração pública, que tais procedimentos e exames possam ser ofertados de forma concomitante e complementares.

O rol de procedimentos estabelecido, objetiva a garantia da integralidade de assistência na área de Oftalmologia, promovendo a oferta na forma de reforço aos serviços próprios e contemplação aos procedimentos sem cobertura pela rede SUS no âmbito do Estado de Rondônia. Deste modo, apresenta-se distribuída por subgrupo de procedimentos, abrangendo finalidade diagnóstica, clínicos e cirúrgicos.

Nesta conjuntura, temos 07 (sete) municípios participantes, chegando a um acumulado de quase 140.000 habitantes, nesse acumulado estão contidos desde municípios pequenos e médio porte (POPULAÇÃO/PIB). E de conhecimento de todos os chefes dos executivos municipais (Prefeitos), que eles possuem responsabilidade da atenção à saúde em seus territórios devendo prover mecanismos, propor estratégias e desempenhar ações que possam assegurar e ampliar o acesso do cidadão aos serviços de saúde, conforme definido no Art.2º § 1º e Art. 17º, III, da Lei Federal 8.080/90:

Art.2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. § 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 17º III - Prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde.

As características específicas de cada ente da federação exigem muitas vezes dos Gestores Municipais o enfrentamento de situações que nem sempre garantem a efetiva ação na cobertura das necessidades de saúde da população, principalmente no que diz respeito à limitação da oferta de serviços, muitas vezes comprometidas pelos vazios assistenciais relacionados a ausência de uma estratégia que considere a economia de escala e de escopo para o desenvolvimento de um serviço.

Reconhecer as fragilidades e limitações dos municípios em dá respostas mais efetivas às demandas que aguardam resolutividades para seus problemas de saúde, é assumir de forma paralela juntamente com o Estado, para além de todos os investimentos realizados na área, precisa apresentar uma nova proposta que venha contemplar a toda a população, neste caso aos manifestantes como municípios participantes, de modo a complementar as ações ao nível de gestão municipal. Neste contexto temos a considerar: As doenças oftalmológicas são consideradas um sério problema de saúde pública, pois a perda visual compromete a qualidade de vida, interfere na integração e participação da pessoa na sociedade.

A Portaria GM Nº 1.557 de 31 de julho de 2013, redefiniu a estratégia para a ampliação do acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos e definiu 03 Componentes dentre eles o Componente I Cirurgias de Catarata.

A Catarata é a maior causa de cegueira curável. Responde, atualmente, a aproximadamente 48% dos casos de cegueira no mundo. A principal forma de catarata é a relacionada à idade, previamente classificada como senil, sendo mais prevalente nos países em desenvolvimento e com piores condições econômicas, apesar da constatação de que mesmo nos países desenvolvidos ainda é a maior causa de cegueira.

A incidência de catarata senil na população geral é de 17,6% em menores de 65 anos de idade, 47,1% no grupo entre 65 a 74 anos e 73% nos pacientes acima de 75 anos (TALEB, 2009).

O Ministério da Saúde (2000) relata a existência, em 1997, de cerca de 600.000 cegos por catarata, com incidência anual de 20% ou 120.000 novos casos/ano (TALEB, 2007).

Apesar dos esforços realizados pela gestão estadual, para garantir de forma contínua, a cirurgia de catarata na rede assistencial, sabe-se que a exemplo dos demais município da federação, o número de cirurgias realizadas não é suficiente para atender a demanda crescente, ocasionada principalmente pelo aumento da longevidade da população, resultando em importante déficit na oferta do serviço.

Por fim, considerando à Portaria 1.294 de 25 de maio de 2017, que traça estratégias de ampliação de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do SUS, com vistas em atender a demanda existente através de estratégias elencadas na retromencionada Portaria, objetivando dirimir as pendências reprimidas para cirurgias eletivas;

Diante de tudo o que fora exposto, em mais uma tentativa de dar uma solução à questão, a Secretaria Municipal decidiu por uma nova modelagem na forma de contratação dos serviços de empresa especialidade no ramo de oftalmologia através do Pregão Eletrônico, onde constará no Termo de Referência diversas informações sobre as metodologias sobre logística de mobilidade (Saída x Destino), local adequado (Para Acomodação dos Pacientes), equipamentos apropriados e em conformidade para o uso (Para os Procedimentos Diversos). Insta salientar que, o CIMCERO fará diligência nas localidades/acomodações, apresentadas pelas empresas participantes, que serão indicadas para a prestação dos pretensos serviços, oportunizando assim, tanto a observância das unidades fixas, onde os interessados terão conhecimento prévio dos valores a serem pagos pelo serviço prestado. Em regra, os valores serão tabelados e pagos conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

A prestação desses **Serviços Oftalmológicos**, serão primordiais para o planejamento dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste de Rondônia CIMCERO, visando sobretudo atender as necessidades e demandas reprimidas, desafogando assim, a fila da regulação, atendendo diversos fatores do mesmo segmento, contemplando desde Consultas para Diagnóstico, Procedimentos Cirúrgicos, Assistência Pré e Pós Cirurgia, com os devidos acompanhamentos especializados, incluindo serviços disponibilizado na íntegra de UTI, podemos afirmar que esses serviços Oftalmológicos irão abranger desde a Atenção Primária/Básica - (PAB) e dos serviços de **URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, da Média e Alta Complexidade MAC, que por vir, vierem à precisar. Importante frisar que, todos os preços serão utilizados da tabela oficial como referências, contidas especificamente na TABELA SIGTAP, que seu valor será complementado com Recursos Municipais, baseado no acréscimo previsto na (Resolução nº 079/2024/SESAU-CIB), de forma a desafogar a fila de espera, porém mesmo zerando as demandas da regulação os serviços devem prosseguir de forma concomitantemente e contínuas como o habitual-rotineiro, objetivando a garantia ininterrupta dos atendimentos aos usuários do SUS. Nesta contratação em específica do consórcio, ele terá um lapso temporal de vigência por um período não inferior a 12 (doze) meses, podendo prorrogar por igual período, desde que obedecendo o que preceitua na legislação e regulamentações vigentes. com o intuito obtendo um acumulado de 36 unidades de saúde referente aos Municípios participantes, com exceção de outros pontos de atendimentos, que utilizam os materiais, como laboratórios de análises clínicas, centro de imunização, centro de vacinação, atendimento de síndromes, ações e outros.**

Os serviços aqui solicitados, fazem parte do rol de necessidades e demandas de cada município, compilados suas quantidades estimadas como um todo, para obtermos assim um certame com maior condição de eficácia.

O processo em tela visa atender as demandas reprimidas de oftalmologia em geral e desafogar as filas das regulações locais de cada ente público consorciados participante pelo período de 12 (doze) meses, advindas sobretudo de certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global por grupo.

Dentre as soluções ofertadas por este Consórcio Público para cumprimento de seus objetivos e suas finalidades, destaca-se a possibilidade de os entes da consorciados apresentarem suas demandas ao CIMCERO, o qual, para atendê-las, poderá realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados.

Nesse modelo, tratando-se de demandas comuns e complexas recorrentes a diversos órgãos e entidades dos entes da consorciados, a soma dos seus quantitativos através da realização de processo licitatório por Consórcio Público proporciona a oferta de serviços com poder de altas demandas e promove a economia de escala, resultando na economia de dinheiro público e garantindo a racionalidade, a economicidade e a eficiência nas contratações públicas.

Considerando não se tratar apenas de um processo licitatório individual, mas que atende a outros entes da federação, a necessidade de sua realização decorre da demanda apresentada por alguns entes consorciados para estruturação administrativa.

3 - Área requisitante

Seq.	Dep. Solicitante	Responsável Técnico	População
01	PRESIDENTE MÉDICI	MARIA CECILIA SIMÕES SILVA	19.327
02	NOVO HORIZONTE DOESTE	LARISSA GEOVANA ROCHA VIANA	7.667
03	ROLIM DE MOURA	DAISY KELLY DA SILVA CARLOS ALBERTO DE LIMA	56.406
04	SANTA LUZIA DOESTE	ADRIANO FLORES MESSIAS DA SILVA JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO	7.419
05	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA	16.286
06	URUPÁ	DENISE ALVES DA SILVA ABREU ROGÉRIO DOS SANTOS LIMA	10.725
07	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	GEANE DE OLIVEIRA NILCÉIA DE ALMEIDA VAZ	21.635
População Municípios Participantes = 139.465			

4 - Descrição dos Requisitos da Contratação (Art. 18, § 1º III, Lei Federal n.º 14.133/2021).

A demanda prevista no presente estudo é a escolha da proposta mais vantajosa para futura prestação de todos os serviços e condicionantes da que congregam a área oftalmológica sob Maior Desconto Percentual Por Lote/Grupo, sobre as tabelas referenciais tanto de especificações de todos os serviços da TABELA SISREG, quanto aos valores oficiais da TABELA SIGTAP, atendendo a necessidades dos municípios participantes.

Considerando o levantamento de demandas contidas no Sistema de Regulação SISREG, de forma individualizada e provocada pela manifestou interesse, conforme ordem nos relatórios em anexos devidamente regulados pelo Estado, esses levantamentos foram realizadas pelos entes Consorciados, através de documento de cunho oficial, DFD, sendo um dos pilares da Nova Lei de Licitação, ele estabelece diretrizes da demanda, ofertando um processo mais transparente e eficiente para as contratações de serviços dos entes da federação, tratando de um documento preparatório que detalha toda a necessidade do setor demandante e/ou do órgão público, antes da abertura processual, como é um documento que serve como instrumento de planejamento, que assegura definições objetivas e claras do almejado.

A necessidade dos serviços de oftalmologia, decorre da demanda apresentada pelos entes consorciados para prestação de serviços públicos e atendimento a sua população na área da saúde, observando a população dos 07 municípios participantes, somando um total de quase 140.000 habitantes; tendo em vista que tratar-se de direito social, previsto no art. 6º, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, o qual deverá ser prestado, também, pelos Municípios, nos termos do art. 30, inciso VII c/c art. 196, caput, todos da CRFB.

Assim, para que os Municípios logrem êxito em arcar com seus deveres de promover a saúde visual de todos, bem como para que os Municípios tenham assegurado o seu direito previsto pela Constituição, e ainda levando em consideração a alta demanda apresentada pelos Entes Públicos Municipais através das intenções de registro de preço, mostra-se necessária a realização da presente licitação.

Verifica-se, portanto, que a necessidade de auxílio para a eficiente prestação de serviços públicos e atendimento à população dos entes consorciados cria uma demanda pela prestação de serviços atendimentos nas unidades básicas de saúde (a princípio como consultas sobre fatores desconhecidos), nos hospitais de pequeno porte (em alguns casos como emergência e outros como fatores desconhecidos), ambas encaminham para a regulação, a fim de encaminhar para os especialistas nas áreas específicas (olhos-olhos-diversos), razão pela qual os municípios consorciados apresentaram solicitações desses serviços oftalmológicos ao CIMCERO, o qual irá, a fim de possibilitar a efetivação para a contratação desses serviços para os entes, realizar uma licitação compartilhada na modalidade pregão

através do Sistema de Registro de Preços, devidamente regulamentado pela PORTARIA Nº 005/2024/CIMCERO.

Tratando-se de processo licitatório visando o registro de preço dos serviços listados, a estimativa total de quantidades para contratação é definida através da realização do procedimento público de intenção para registro de preços (IRP), previsto no art. 86 da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

No processo administrativo licitatório eletrônico constam todas as manifestações de intenção de registro de preços encaminhadas pelos entes consorciados, seus órgãos e entidades, de forma que se encontra plenamente justificada a necessidade de aquisição. Dessa forma que se encontra plenamente justificada e confirmada pelos próprios entes da federação a necessidade de serviços apresentado, cujos quantitativos encontram-se discriminados nas páginas seguintes.

A partir da definição de que os serviços do objeto supracitado realizam o atendimento da demanda exposta, interna e invasiva, cumpre analisar de que modo o CIMCERO poderá ofertar os serviços aos entes CONSORCIADOS. De início, destaca-se que, nos termos da **PORTARIA Nº 005/2024/CIMCERO**, os serviços a serem licitados serão de qualidade comum e complexa, atendendo todas as condicionantes exigidas pelas legislações vigentes, na prestação de serviços, inclusive os técnicos-profissionais especializados, contidos no inciso V, do art. 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Descarta-se, sumariamente, a realização de contratação direta pelo CIMCERO para prestação dos serviços de oftalmologia, eis que não se enquadra em qualquer das hipóteses previstas nos art. 74 e 75 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Especialmente quanto às hipóteses em que a licitação seria inexigível pela inviabilidade de competição, pois verificou-se na pesquisa de prestadores de serviços desta natureza a existência de ampla variedade de fornecedores para os diversos serviços voltados a este segmento de Oftalmologia que constituirão o objeto deste processo licitatório, viabilizando, assim, a sua competitividade.

A respeito da possibilidade de realização de credenciamento, verifica-se que o presente caso não se subsume a qualquer das situações previstas no caput do art. 79 da Lei Federal n. 14.133/2021, eis que, respectivamente:

- a) Não é vantajosa para a Administração a realização de contratações em condições padronizadas, especialmente quanto ao preço global dos serviços, em razão do detrimento da economia de escala;
- b) Os serviços de oftalmologia serão utilizados diretamente pela administração pública, não sendo possível a seleção pelo beneficiário da prestação;
- c) E não há flutuação constante do valor da prestação dos serviços e das condições de contratação deles.

Assim, não se configurando hipótese de contratação direta, tão pouco do procedimento auxiliar de credenciamento, imperioso o cumprimento do dever constitucional de realização de licitação, a qual ocorrerá na modalidade pregão eletrônico, no sistema de registro de preços, visto que, nos termos do art. 6º, inciso XLV. Desta feita temos no mesmo art. 6º, o inciso XLI e do art. 29, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021, configura-se como modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns. Importante destacar que mesmo havendo serviços comuns e complexos, não há impedimentos para licitar na modalidade de Pregão, ficando facultado e sendo vislumbrado por este Estudo Técnico Preliminares, sendo assim adotado, sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais especifica

encontradas em sistema integrado do Governo do Estado SISREG e seus respectivos preços tabelados na TABELA SIGTAP, podendo ser objetivamente definido no edital.

Ocorre que, tratando-se de prestação de serviços, por vários órgãos e entidades dos entes consorciados, de um aglomerado de serviços para atendimento de suas demandas dos municípios, imediatas ou não, as quais podem variar em quantidade no decorrer do tempo, verifica-se que, para a mais adequada satisfação da demanda apresentada, em termos quantitativos e temporais, torna-se imperiosa a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP).

O Sistema de Registro de Preços é definido pelo art. 6º, inciso XLV, da Lei Federal n. 14.133/2021 como o conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras. Sua principal vantagem está no fato de que a existência de preços registrados implicará compromisso de prestar os serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar (art. 83 da Lei Federal n. 14.133/2021). Com isso, permite-se que a administração adquira suas necessidades dos serviços conforme a manifestação da demanda durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, resultado do processo licitatório, o qual será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período (art. 84 da Lei Federal n. 14.133/2021), garantindo a prestação dos serviços de forma contínua para atendimento das demandas existentes, presentes e futuras, dos entes da federação.

No âmbito da atuação do CIMCERO, o Sistema de Registro de Preços encontra-se regulamentado pela **PORTARIA Nº 005/2024/CIMCERO**, a qual definiu, no art. 3º, a licitação compartilhada como aquela realizada pelo CIMCERO da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados.

Ante o exposto, verifica-se que o procedimento licitatório mais adequado para a prestação dos serviços do objeto supracitado é a realização de licitação compartilhada, na modalidade pregão, pelo critério de menor preço global e auxiliada pelo sistema de registro de preços, atuando o CIMCERO como Órgão Gerenciador.

Tratando-se de processo licitatório visando o registro de preço dos itens listados, a estimativa total de quantidades para contratação é definida através da realização do procedimento público de intenção para registro de preços (IRP), previsto no art. 86 da Lei Federal n. 14.133/2021. Conforme ID 53680 documento de publicação ID 53741.

Nos autos do processo administrativo licitatório eletrônico em que se insere este estudo, verifica-se que a IRP já foi realizada bem como a descrição dos itens, constando todas as manifestações de intenção de registro de preços encaminhadas pelos entes consorciados, seus órgãos e entidades. Dessa forma, se encontra plenamente justificada e confirmada pelos próprios entes a necessidade de contratação apresentada, cujos quantitativos encontram-se discriminados no item 7 deste estudo.

Como requisito para a contratação, os serviços licitados devem atender às legislações e normas técnicas que estabelecem os requisitos exigidos para a efetivação da prestação dos serviços com maestria, como consultas oftalmológicas com os equipamentos adequados, prévias no caso de cirurgias, espaçamento operatório, condições do ambiente, materiais de utilização, equipamentos conforme legislação, profissionais qualificados e possuidores das expertises no segmento oftalmológico, local para acolhimento, UTI completa disponível com equipe intensiva, moldes ofertado de estrutura materiais de consumo, insumos e medicamentos, espaços com ambiente satisfatórios e entre outros.

As normas a serem atendidas e sem exclusão de outras que vierem a ser aplicáveis, são:

- * Portaria nº 1.294 de 25 de maio de 2017 MS.
- * Portaria nº 1.557 de 31 de julho de 2013 MS.
- * Resolução nº 079/2024/SESAU-CIB-RO.
- * Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1.990.
- * Portaria de Consolidação nº 06 de 28 de setembro de 2017 MS.

- * Resolução nº 492/2021/SESAU-CIB-RO.
- * Portaria nº 4.482 de 13 de dezembro de 2021.
- * Portaria SAS/288 de 19 de maio de 2008.
- * Resolução RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002.
- * Resolução RDC nº 306 de 06 de dezembro de 2004.

Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas previstas nos documentos deste processo licitatório em especial no Termo de Referência e no Edital e nos seus anexos e nos regramentos e normativas existentes no Brasil sobre a área de serviços oftalmológicos.

A contratação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do contrato a ser formulado e os requisitos para a contratação constam no próprio descritivo dos serviços específicos a serem licitados, sendo que tais descrições foram feitas com base no padrão da TABELA DO SIGTAP, que faz menção de valores tabelados e em consonância com os regulamentos contidos na TABELA SISREG. Trabalham de forma concomitante onde um controla as demandas e as especificações e o outro estabelece valores das mesmas especificações. (sigtap.datasus.gov.br e sisregiii.saude.gov.br).

Salienta-se que não utilizamos separações voltadas a tipos de marcas e modelos para prestação dos serviços, desde que os aparelhos/equipamentos estejam de acordo com as normas de uso, as aferições em dias, em perfeito estado de uso, com suas garantias em dias e que atendam quaisquer outras demandas exigidas para o bom fluir dos atendimentos. Desta feita, em nossas referências para definição do objeto, se fez padronizada, contudo, não ficando restrito a participação dessas empresas interessadas no certame, sendo que será verificado todas as conformidades das características mínimas exigidas enloco, a fim de atestar tanto a disponibilidade dos materiais/equipamentos/aparelhos, quanto das observações das acomodações, incluindo a disponibilização de pessoal equipe de profissionais. Neste ponto a equipe do CIMCERO fará um minucioso relatório, nele deverá constar todas as conformidades é no caso de inconformidades, descrever relato circunstanciado, juntamente com o relatório fotográfico.

É necessário manter as condições de habilitação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CIMCERO.

5 - Levantamento de Mercado (Art. 18, § 1º, V, Lei Federal n.º 14.133/2021).

Considerando que para esta contratação serviços oftalmológicos, existe tabela oficial de referência para valores de mercado, sendo ela a TABELA SIGTAP. Informamos que mesmo havendo discordância sobre os valores de referência da referida tabela em epígrafe, relacionado aos valores estarem defasados e assim, não conseguindo ser atrativo para as empresas que querem prestar esses serviços. Contudo nas buscas de outras vias, chegaram em uma alternativa que possuía viabilidade para contratação, sendo utilizado os mesmos valores de referência da TABELA SIGTAP, porém com cálculos de acréscimos para os valores denominado de incentivos, que elevaram a 3,17 (Três Virgula Dezessete) vezes a mais da referência, previstos na Resolução nº 079/2024/SESAU-CIB. Desta forma demonstramos a viabilidade com a capacidade de mercado existente de prestadores de serviços atenderem satisfatoriamente e sem nenhuma dificuldade as necessidades dos órgãos e entidades.

A utilização da **tabela de preços oficial SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS)** em processos licitatórios regidos pela **Lei Federal 14.133/2021** (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) pode ser justificada com base em diversos fatores:

Referência oficial e padronizada: A tabela SIGTAP é uma referência nacional, que padroniza os preços de procedimentos, medicamentos e OPM (Órteses, Próteses e Materiais Especiais) dentro do Sistema Único

de Saúde (SUS). Isso garante que os valores praticados sejam reconhecidos e atualizados por órgãos de controle e fiscalização, trazendo segurança jurídica e transparência ao processo licitatório.

Critério de economia e eficiência: A Lei 14.133/2021 busca otimizar a utilização dos recursos públicos, priorizando a economicidade. A utilização da tabela SIGTAP ajuda a evitar sobrepreços ou superfaturamentos, uma vez que os preços já são previamente estabelecidos com base em estudos de mercado e práticas correntes no âmbito da saúde pública.

Igualdade e competitividade: A adoção de uma tabela oficial assegura que os licitantes concorram em condições de igualdade, utilizando um parâmetro comum para formação de proposta de preços, o que evita distorções ou práticas abusivas, como a apresentação de preços incompatíveis ou irregulares.

Transparência e controle: A nova Lei de Licitações privilegia a transparência em todos os estágios da contratação pública. O uso da tabela SIGTAP facilita a auditoria e o controle por parte de órgãos fiscalizadores, uma vez que os valores e especificações podem ser facilmente comparados com a tabela oficial.

Segurança jurídica: A utilização de tabelas reconhecidas como a SIGTAP minimiza a possibilidade de questionamentos ou impugnações no decorrer do processo licitatório, uma vez que há um respaldo legal na adoção de preços já definidos por normas técnicas e regulamentos específicos do SUS.

Atendimento aos princípios da Lei 14.133/2021: A Lei estabelece como princípios fundamentais a isonomia, a competitividade, a economicidade e a eficiência, todos esses princípios são atendidos ao utilizar uma tabela de referência oficial como o SIGTAP, que padroniza os preços com base em critérios técnicos e garante que os recursos públicos sejam aplicados de forma adequada.

Em resumo, a utilização da tabela SIGTAP em processos licitatórios com base na Lei 14.133/2021 é uma prática que promove maior transparência, padronização, controle e economicidade, ao mesmo tempo em que proporciona segurança jurídica e isonomia entre os participantes do certame.

A opção disponível para atendimento das demandas e realizar **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS (CONSULTAS E CIRURGIAS)**, destinado atender as necessidades da Administração Pública Municipal dos entes consorciados. Tais serviços são encontrados no Mercado, de modo que há empresas especializadas e bem solidificadas no ramo de serviços oftalmológicos, como já visto em outros certames, da mesma forma fica dispensados outras cotações e outros levantamentos de preços na busca de obter uma cesta de preços, pois estes serviços estão todos contemplados na tabela SIGTAP, tabela oficial com preços registrados como parâmetro; por outro lado sobre a questão de valores estarem obsoletos e defasados, iremos utilizar o apreciado e deliberado na CIB, sobre os incentivos financeiros de implementação sobre valores contidos na tabela SIGTAP.

Os valores de referências estipulados para a licitação e para futura contratação foram oportunamente juntados aos autos pela Equipe de Planejamento CIMCERO (Portaria nº 295/CIMCERO/2024), realizados através de pesquisa de preço em tabela oficial de valores TABELA SIGTAP, compilando com seus respectivos incentivos de 3,17 vezes. Insta salientar que os valores e referência condizem única e exclusiva voltados ao segmento de serviços oftalmológico em geral, com as especificações no sistema de regulação SISREG. Em caso de ocorrências supervenientes relacionadas à economia ou qualquer outro fator que possa trazer alterações de valores de mercado inicialmente colhidos da fonte e que possam implicar na impossibilidade de contratação, será feito novo levantamento e um novo estudo técnico para verificação de viabilidade quanto ao prosseguimento do processo licitatório e ainda para verificar se tais ocorrências são economicamente viáveis à contratação pela Administração Pública.

Todos os serviços são de natureza comuns e complexas, prestados habitualmente no mercado do cotidiano, com exceção da complexidade cirúrgicas, sendo menos abrangente, porém tendo empresas suficientes para atender essa finalidade, sendo assim a forma de escolha do fornecedor deverá ser por Prega o Eletrônico mediante Sistema de Registro de Preço.

Os serviços oftalmológicos a serem licitados se referem a procedimentos limitados, porém não sendo um entrave, pois mesmo não sendo tão abrangente, existem empresas suficientes que prestam esses serviços, sendo exigidas todas as garantias necessárias para a contratação, as quais farão parte deste Estudo Técnico Preliminar. Por tratar de alguns serviços complexos, o CIMCERO, terá a precaução e o zelo sob a qualificação dos profissionais, manutenção dos equipamentos, certificações, seguros, licenças e demais documentação legal exigida, que serão condicionantes obrigatórias no edital para a futura empresa lograr êxito.

6 - Descrição da solução como um todo (Art. 18, § 1º, VII, Lei Federal n.º 14.133/2021).

A Lei Federal n. 14.133/2021 traz ainda em seu texto legal, como um de seus objetivos, a análise de Solução/contratação mais vantajosa para compras e serviços públicos, de modo particular na fase preparatória do processo licitatório, considerando o ciclo de vida do objeto, conforme dispõe o art. 11, inciso I, e o art. 6, inciso XXIII, ambos do referido texto legal:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

Reforça-se que a legislação licitatória traz que este tema é conteúdo a ser acrescido ao Termo de Referência, apresentando a descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

Art. 6º [...] XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: [...]

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

Considerando que os serviços a serem prestados possuem natureza comum e complexa, pois poderá ser adotada a solução mais viável para a contratação na prestação dos serviços de oftalmologia por meio de fornecedores habilitados mediante Processo Licitatório por Pregão Eletrônico.

Com isso, o processo licitatório obedeceu ao Sistema de Registro de Preço por intermédio do Pregão Eletrônico, sistema que se faz mais vantajoso em virtude de não vincular a Administração ao total licitado, logo podendo viabilizar as contratações em conforme as necessidades.

Após realizada a Licitação (SRP), a futura contratada deverá promover a prestação dos serviços conforme demandas solicitadas pelos municípios participantes, o qual será analisado pelos entes participantes a observância dos prazos, a fim de atender um cronograma a ser definido no termo de referência, para que a futura contratada possa fazer seu planejamento de atendimentos sem prejudicar as demandas existentes. A efetivação para solicitação da futura contratada para prestar os serviços, será através da emissão de nota de empenho, seguindo criteriosamente as descrições determinadas em tal termo.

A prestação de todos os serviços de oftalmologia em geral, desde o simplificado ao mais complexo, não geram quaisquer vínculos empregatícios entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Os quantitativos foram estimando pelos períodos 12 meses conforme estimativas de apresentadas pelos entes ao CIMCERO (Consortio Público Intermunicipal de Rondônia).

A FUTURA CONTRATADA deverá prestar os serviços, conforme demandas descritas nos objetos do certame, atendendo as especificações e preços indicados.

O prazo de início para prestação dos serviços oftalmológicos deverá ser igual ao TR contados a partir do recebimento, pelo fornecedor, da Nota de Empenho, conforme a descrição do objeto licitado.

Caberá à CONTRATANTE designar Comissão Especial de Acompanhamento de Prestação dos Serviços de Oftalmologia - CEAPSF, contendo profissionais da área fim e/ou profissionais equivalentes, porém todos da comissão CEAPSF, deverão ser profissionais da saúde (médicos/enfermeiros/técnicos/outros), onde a comissão CEAPSF, após procedimentos deverá analisar e avaliar os resultados e em alguns casos a parte

comportamental do paciente com acompanhamento assíduo por um período, principalmente nos casos cirúrgicos, pois a comissão CEAPSF, poderá acatar e/ou rejeitar, relatando as problemáticas existentes, solicitando providências de caráter imediato ao futuro contratado.

A inobservância de tais prazos poderá ensejar na aplicação das sanções definidas no Art. 25 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e estabelecidas no Edital de Licitação.

Das Condições de Execução:

O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP será realizado no prazo de validade da ata de registro de preços. A contratação dos serviços deverá ser executada conforme a necessidade de cada Órgão Participante e especificado no Termo de Referência.

O local de execução dos serviços de oftalmologia, serão executados nas dependências da empresa futura contratada, devendo ela possuir estrutura física adequada para a realização dos procedimentos (consultas e cirurgias).

O prazo para início dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato e/ou emissão da nota de empenho.

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços ARP, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação na AROM homologação, após colhido as assinaturas necessárias, podendo ser prorrogado por mais uma vez por igual período. Entretanto os municípios participantes que se perfazem como parte integrante, deverão proceder com a contratação de forma individualizada, onde cada ente possa pactuar com a futura contratada, através de contrato, empenho e /ou documento equivalente, elencando todas as demandas, necessidades e regramentos, obedecendo seus regulamentos próprios. No caso de formalização de contrato entre as partes, os serviços poderão ser prorrogados até o limite previsto conforme o Art. 105 da Lei 14.133/2021, de acordo com a necessidade e justificativa, obtendo o acordo entre as partes.

O contrato poderá ser reajustado e aditivado mediante procedimento próprio conforme previsto na legislação.

Será vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao Termo de Referência e Edital por parte da futura contratada.

Os Serviços devem estar de acordo com as legislações vigentes em todo território nacional.

Excepcionalmente, os serviços poderão ser executados fora dos dias e horários estabelecidos no subitem anterior, de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde, através da Gerência de Regulação.

Os usuários a serem submetidos aos procedimentos oftalmológicos serão pacientes oriundos de toda Rede SUS de cada Município, cujo acesso aos serviços ofertados pela futura contratada dar-se-á por meio da autorização da Gerência de Regulação, que será responsável pelo direcionamento dos pacientes ao local de realização dos procedimentos. A solicitação pela unidade solicitante, a partir da solicitação médica, a autorização pela Gerência de Regulação e a confirmação pela executante ocorrerão através do Sistema de Regulação (SISREG).

A futura contratada deve dispor de Prontuário Eletrônico, via web. O prontuário deverá ser único, para cada paciente e nele deve ser registrado todo o atendimento realizado (procedimentos diagnósticos, clínicos, cirúrgicos, intercorrências, registros de admissão e alta).

O operador da Unidade Solicitante deverá anexar a guia de autorização do Sistema Nacional de Regulação - SISREG à Autorização de Procedimento Ambulatorial de alta complexidade/custo - APAC e/ou impresso específico de solicitação para o procedimento, juntamente com os documentos

necessários (cópias: cartão SUS, identidade, CPF e comprovante de residência com CEP), para que seja entregue pelo paciente ao técnico da empresa futura contratada no ato da realização do exame, para que este último apresente à futura CONTRATADA. Toda documentação para que tenha o autorizo e a comprovação da execução dos procedimentos, junto com a produção realizada, deve ser mensalmente apresentada pela futura Contratada aos Municípios, para que informem a regulação do Estado para baixas no sistema e para fins de controle e avaliação.

Sobre os compromissos da empresa, executante dos serviços oftalmológicos, devem ser observados todos os materiais e insumos utilizados no atendimento serão fornecidos pela futura contratada.

A futura contratada deve disponibilizar material descartável de uso individual, para atendimento aos pacientes.

Considerando que a Sociedade Brasileira de Oftalmologia e o Conselho Brasileiro de Oftalmologia preconizam a utilização de antibióticos e/ou outros medicamentos tópicos no pré e pós-operatório associados ou não a anti-inflamatórios hormonais ou não hormonais, a futura contratada deverá disponibilizar gratuitamente a todos os pacientes submetidos aos procedimentos oftalmológicos o colírio de antibiótico e óculos de proteção com lente escura e fechamento lateral acondicionado em bolsinha de proteção.

Além dos recursos farmacológicos e insumos necessários para as intercorrências clínicas, a futura contratada deverá dispor ainda dos equipamentos necessários a execução dos serviços.

A futura contratada deverá apresentar o protocolo que assegure garantia de assistência na atenção pós-operatória continuada a todos os pacientes submetidos a cirurgias, dando conhecimento ao paciente verbalmente e por escrito das instruções relativas aos cuidados, bem como a informação da Unidade para atendimento de eventuais ocorrências, não ultrapassando as 48 horas desde a sinalização do usuário e o atendimento propriamente dito.

A Unidade Executante visualizará no próprio sistema de Regulação (SISREG), na modalidade UNIDADE EXECUTANTE, a informação da lista nominal dos usuários que farão os procedimentos.

Caberá a Empresa futura contratada designar um responsável de sua rede para treinamento na Gerência de Regulação, para finalidades de consolidação de procedimentos após a execução deles.

Após a execução do procedimento, a futura contratada (unidade executante), apresentará as guias das documentações entregues pelos usuários à Coordenadoria de Regulação de seus respectivos municípios, para análise e encaminhamentos para posterior liquidação da despesa.

Fica terminantemente proibido a utilização dos códigos chaves contidas nas guias de autorização do exame pelo SISREG, para fins de consolidação no Sistema, sem prévia execução.

Sendo obrigação da futura contratada a realização do processo de confirmação no Sistema de Regulação (SISREG), dos procedimentos executados, fica o faturamento condicionado a consolidação da produção devidamente autorizada e confirmadamente executada, mediante verificação no SISREG.

Os serviços objeto desta contratação, deverão ser solicitados de preferência com o cronograma mensal, tempestivamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, fato gerador nota de empenho, encaminhando juntamente com o cronograma para atendimento dos pacientes para o mês subsequente. Importante destacar, que havendo a necessidade de urgência e emergência de pacientes para atendimentos de caráter imediatos, estes poderão ser solicitados e empenhados a qualquer tempo, dependendo da urgência designado pelo profissional e com os encaminhamentos necessários.

Os atos demonstram cautela quanto ao planejamento por parte da futura contratada em se organizar para cumprir fielmente com os atendimentos solicitados, de forma adequada, sem pressas, sem tumultuar o ambiente, trabalhando com cronograma de planejamento, fazendo com que todos possam

ser atendidos de forma célere. Havendo quaisquer desconformidades com os serviços previstos e contidos especificamente no Termo de Referência e Edital.

O prestador de serviços deverá entregar os relatórios analítico, discriminando todos os seus serviços prestados e executados, onde serão analisados pela Comissão Especial de Acompanhamento de Prestação dos Serviços de Oftalmologia CEAPSF e cancelados pelo responsável do SISREG Coordenadoria de Regulação, o relatório com os serviços executados, devem ser entregues juntamente com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações.

Um bom planejamento de serviços deve prever possíveis adversidades não apenas no processamento do certame, mas também quando dos serviços prestados.

Por isso, o instrumento convocatório da licitação deve fixar regras que mitiguem os riscos de prejuízo ao erário, desde que as medidas não sejam excessivas a ponto de violar a legislação e comprometer a disputa.

O Órgão Gerenciador fica autorizado a aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às contratações do Órgão Participante.

A multa aplicada em decorrência da contratação vinculada a esta Ata de Registro de Preços pertence ao Órgão Participante, sendo este responsável pelo lançamento, cobrança e registro da receita, após comunicação da decisão em processo administrativo do Órgão Gerenciador.

Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal 14.133/21, o Órgão Participante deverá designar fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, neste caso, Comissão Especial de Acompanhamento de Prestação dos Serviços de Oftalmologia CEAPSF, de contratos celebrados entre este órgão participante e a empresa (futura contratada do certame), conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, do referido diploma legal. A vinculação do(a) fiscal e representante da administração pública será associada na emissão do fato gerador contrato e/ou nota de empenho, encaminhando o cronograma de envio de pacientes e solicitando da futura contratada para a organização em receber os pacientes dentro do programado, desta feita com a sua respectiva ciência e anuência das partes.

7 - Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas (Art. 18, § 1º, VI, Lei Federal n.º 14.133/2021).

Considerando que o CIMCERO tem por finalidade em prestar suporte e apoiar os municípios em suas dificuldades, além da objetividade em promover licitações eficazes e benéficas em todos os aspectos (custo/benefício) aos municípios consorciados.

Contudo é condicionante obrigatória para que o CIMCERO, consolide a elaboração do Plano de Contratação Anual-PCA, provocado pelas informações enviadas através das Documentações de Formalização de Demandas-DFD de cada Município. Conforme preceitua a Lei. Cabe salientar que o Documento de Formalização de Demanda-DFD é elemento obrigatório de todo processo de contratação iniciado a partir da **Lei nº 14.133/2021**. Trata-se do instrumento que dá início ao processo de planejamento da aquisição de bens e produto, obras, serviços e inclusive os serviços de engenharia, pois suas informações servem para subsidiar de forma mais sólida e concreta na instrumentalização processual que contém detalhamento das necessidades e demandas dos solicitantes.

O Documento de Formalização de Demanda DFD é o documento inicial para dar início a um processo de aquisição de produtos ou serviços podendo ter como balizamento resultados de uma operação anterior/históricos.

A relação dos serviços de oftalmologia e seus quantitativos estão descritos neste instrumento e estabelecidas no Termo de Referência e seus apêndices distribuídos em itens de cada serviço.

Conforme consta no processo administrativo eletrônico nº. 1-296/2024 Documento de Formalização da Demanda dos entes consorciados conforme ID's 53667, 55741, 55747, 55754, 55759, 55765 e 55771.

Dessa forma, o objeto dos serviços a serem prestados deverão atender as especificações técnicas e quantidades descritas na tabela abaixo. Observando que os quantitativos apresentados pelos municípios participantes e corrigidos pela Equipe de Planejamento, aonde chegamos no entendimento de acrescentar 10% de todos os itens como margem de segurança.

8 - Estimativa do Valor da Contratação (Art. 18, § 1º, VI, Lei Federal n.º 14.133/2021)

Valor R\$ 6.685.188,34 (Seis Milhões, Seiscentos e Oitenta e Cinco Mil, Cento e Oitenta e Oito Reais e Trinta e Quatro Centavos).

Os valores foram obtidos com base na TABELA SIGTAP, acrescidos de cálculos referentes aos incentivos. Esses acréscimos resultaram em um aumento de 3,17 (três vírgula dezessete) vezes em relação à referência original, conforme previsto na Resolução nº 079/2024/SESAU-CIB."

9 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução (Art. 18, § 1º, VIII, Lei Federal n.º 14.133/2021).

A realização do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços, mesmo sendo licitado por **Maior Desconto Percentual Por Lote/Grupo** do preço referenciado global, porém será processada por item, no caso por demanda, a qual será deduzida pelo valor estipulado e mensurado por cada município, visto que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável. Junto a isso, o parcelamento dos serviços visa propiciar uma forma mais adequada ampla participação de licitantes que, mesmo que a empresa futura contratada tenha capacidade plena de promover a execução da totalidade do objeto, desta forma tanto a empresa, quanto os municípios conseguirão adequar o planejamento para um cronograma efetivo mensal. No processo licitatório, a adjudicação se dará por Grupo.

10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes (Art. 18, § 1º, XI, Lei Federal n.º 14.133/2021).

Com a finalidade em dar maior subsídio à pretensa contratação, verificamos com a análise da solução adotada para atender demanda dos municípios participantes e as soluções disponíveis no mercado. Insta que, não existe pregão eletrônico como mesmo objeto realizado pelo CIMCERO;

Neste sentido, buscamos através de pesquisa de mercado para realizar um comparativo da metodologia atualmente utilizada, com aquelas que estão disponíveis e sendo executadas por outras Administrações Públicas. Tal pesquisa se mostra de primordial importância para ratificar a metodologia utilizada, ou alterá-la caso haja soluções mais adequadas disponíveis, assim como efetuar algumas melhorias e atualizações na forma de prestação dos serviços;

Assim, não identificamos até o momento a existência de Pregões Eletrônicos (PE) que versam sobre o objeto do presente ETP, com isso demonstra-se a importância de contratação destes serviços. Assim sendo, recomendamos a contratação com maior brevidade possível.

11 - Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento (Art. 18, § 1º, XIII, Lei Federal n.º 14.133/2021).

Os serviços do presente estudo, consisti em prestação de serviços de caráter essencial, visto que se trata de natureza humana saúde, onde se torna prioridade tendo a devida importância para os entes da federação, considerando a sua natureza essencial, além do que os mesmos têm por objetivo atender à finalidade pública de forma permanente e contínua, assegurando o direito do cidadão tendo sua integridade visual garantida ofertada pelo poder público, objetivando uma ação com planejamento, atendendo a finalidade pública e zelando pela população, no mais sendo imperioso destacar, que mesmo as demandas sendo de competência da esfera estadual, os municípios se propuseram em se organizar e planejar para atender e desafogar a fila de espera da regulação do segmento de oftalmologia.

Os serviços da futura contratação, voltados para o Plano de Contratação Anual PCA, deixamos claro que são de inteira responsabilidade dos municípios consorciados que se manifestaram como órgão participante desta licitação compartilhada. Destacamos que as informações constantes nos Documentos de Formalização de Demandas DFDs, deixam claro as medidas a serem tomadas quanto da formulação e implementação do Plano de Contratação Anual PAC, e sua publicação no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP.

12 - Benefícios a serem alcançados com a contratação (Art. 18, § 1º, IX, Lei Federal n.º 14.133/2021).

Acompanhar e receber a prestação dos serviços do presente Estudo Técnico Preliminar com a melhor qualidade possível, na proporção adequada, com estrutura compatível aos serviços, com equipamentos compatíveis aos serviços, com as seguranças exigidas, equipe técnica de profissionais qualificados, precauções preventivas, efetivação nas corretivas, na quantidade correta e dentro do prazo estipulado. (conforme levantamentos e projeções dos municípios a empresa deverá apresentar cronograma para cada municípios participante, sobre as ordens e critérios de prioridade, com quantitativo almejado e de acordo entre as partes), a fim de atender as demandas encaminhadas em ordens, sem esperas exaustivas, devendo e garantir aos entes da federação e seus munícipes a qualidade na prestação dos serviços de oftalmologia, ofertando melhor serviço de saúde aos municípios consorciados ao CIMERO.

Com a presente contratação, a instituição visa alcançar diversos benefícios sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento e aplicabilidade dos recursos humanos, como de materiais utilizados, equipamentos, insumos, melhor estrutura, melhor acomodação, melhor espaçamento, custo/benefício disponíveis que agregam valores em conjunto como um todo, incluindo a perspectiva da sustentabilidade ambiental. Tais benefícios são:

- **Economia no valor da contratação:** Espera-se obter economia devido ao ganho de escala da prestação dos serviços.
- **Eficiência na gestão administrativa:** Pretende-se reduzir o custo administrativo ao minimizar a fragmentação de processos licitatórios.
- **Aprimoramento da eficiência operacional:** Almeja-se aumentar a celeridade e produtividade na execução das atividades administrativas.

Dessa forma, a instituição poderá cumprir seu dever institucional com eficiência e eficácia, proporcionando à sociedade um serviço de qualidade reconhecida, otimizando os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, e observando as políticas de responsabilidade ambiental.

Além disso, a contratação de prestação de serviços de oftalmologia pode trazer uma série de benefícios adicionais:

- **Diminuir a Quantidade de Pacientes:** Ao absorver os serviços de oftalmologia que são de responsabilidade da esfera estadual, o município acaba garantindo celeridade nos atendimentos de consultas e de procedimentos cirúrgicos de forma concomitante com o estado.
- **Vantagens dos Serviços:** Serão abrangidos todas as consultas e todos os tipos de procedimentos cirúrgicos de oftalmologia, de forma planejada e programada, melhorando o tempo de atendimento, sendo possível, melhorar a qualidade dos serviços de saúde, proporcionando diagnósticos precisos, tratamentos eficazes e cuidados adequados aos pacientes.
- **Aumento da capacidade de atendimento:** Com a disponibilidade dos serviços essenciais necessários, os municípios podem garantir que mais pessoas tenham acesso aos cuidados de saúde, especialmente em momentos de alta demanda mesmo sendo urgência e emergência.
- **Redução de custos a longo prazo:** Investir em serviços oftalmos, melhora a qualidade de vida do cidadão que faz utilizar dos serviços, objeto deste estudo técnico, onde irá reduzir os custos a longo prazo associados a complicações de saúde evitáveis e tratamentos prolongados.
- **Dignidade do Cidadão:** O munícipe quando da utilização dos serviços, não terão somente sua visão de forma melhorada, mas também em muitos casos, terão novas oportunidade como de estudo e de trabalho, que em muitos casos são limitados pela inviabilidade de prosseguir por falta

de visão, que indiretamente irá fomentar um cidadão digno, disponível para estudo e volta ao mercado de trabalho sem limitações.

- **Promoção da saúde pública:** A disponibilidade dos serviços contribui de forma significativa para a promoção da saúde pública, proporcionando campanhas de prevenção, com os cuidados, conscientização, observância cautelares, monitoramento sobre a projeção deficitária de oftalmo e acompanhamento do controle visual e suas tendências.
- **Profissionais de saúde qualificados:** Uma contratação eficiente, promove sistema de saúde bem equilibrado com efetividade constante, se perfazendo com que os profissionais tenham satisfação em prestar seus serviços com zelo e muita maestria, uma contratação bem estruturada e equipada, atrai profissionais qualificados, que desejam oferecer os melhores cuidados aos pacientes.
- **Fortalecimento da infraestrutura de saúde local:** Investir em serviços de oftalmologia irá fortalecer a saúde pessoal com a infraestrutura de saúde local, preparando cronograma de execução com planejamento e periodicidade, o município ficaria a cargo apenas dos desafios de urgências e emergentes e assim, atender às necessidades da população.

13 - Providências a serem adotadas (Art. 18, § 1º, X, Lei Federal n.º 14.133/2021).

Todas as providências necessárias foram adotadas, com antecedência, além de que com os serviços a serem executados, com os quantitativos da presente contratação está o de acordo com o espaço disponível para o recebimento dos pacientes de forma adequado, garantindo a segurança do local.

Os serviços da presente contratação em alguns casos mais simplificados, apresentando peculiaridades ou não, devem ter em seu quadro funcional, equipe técnica de profissionais capacitados e qualificados com suas expertises e notório conhecimento na área de atuação, deverá ser visto toda composição de funcionários que agregam a empresa futura contratada, que fazem e farão parte de uma conjuntura de serviços vinculativos e condicionados à outros como consultas, consultas específicas para pré-operação, cirurgia/operação, pós cirurgia, acompanhamento periódico até alta do paciente, onde ainda serão monitorados caso haja alguma complicação/rejeição para retorno e correção imediata.

É imperioso que a Administração faça acompanhamento e levantamento dos serviços prestados e a serem prestados, exigindo todos os regramentos contidos no Termo de Referência e Edital, assim a necessidade de compor comissão para esta finalidade, almejando efetivar toda contratação e prestação dos serviços na íntegra com pessoas capacitados, que conheçam a natureza dos serviços.

14 - Possíveis Impactos Ambientais (Art. 18, § 1º, XII, Lei Federal n.º 14.133/2021).

Não haverá impactos ambientais para os itens de consumo que se pretende adquirir. Para os resíduos que poderão ser gerados, a Secretaria de Saúde possui contrato com empresa especializada na prestação de serviços continuados de pesagem, coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviço de Saúde classificados como Biológicos, Potencialmente Infectantes (grupo A, segundo classificação da RDC 306/ANVISA), Resíduos químicos (grupo B, segundo classificação da RDC 306/ANVISA) e Perfurocortantes (grupo E, segundo classificação da RDC 306/ANVISA), com fornecimento de Certificado de destinação.

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

15. Identificação da Possibilidade de Contratação Através de Sistema de Registro de Preços:

Considerando as limitações operacionais decorrentes das demandas constantes e anual, tendo nesse lapso temporal uma sazonalidade imprevisível e complexa, juntamente com a limitação de executar os serviços, sendo assim, a adoção do Sistema de Registro de Preços, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/21, se mostra uma escolha relevante. Essa estratégia possibilita uma gestão mais eficaz com os recursos e uma resposta mais célere as demandas emergenciais. Além disso, oferece flexibilidade nos serviços, reduzindo acúmulos de pessoal de forma desordenada, podendo executar os serviços de forma planejada e programada, ofertando comodidade, eficácia e qualidade ao paciente, não havendo

dispêndio com o erário, garantindo a conformidade legal e um serviço de excelência aos pacientes, contribuindo para uma gestão administrativa voltada a saúde dos municípios.

Considerando o fato de que sempre houve a inviabilidade operacional para execução dos serviços por parte direta dos municípios, por muitos não possuírem estrutura básicas para serviços desse porte e grau de complexidade, uma vez que a demanda é sazonal devido ser serviços com habitualidade de todo ser humano, independente de idade, onde é difícil mensurar as demandas de forma precisa, mesmo havendo uma lista na regulação, porém existem várias pessoas que nem procuram o ente público justamente pela pachorra e outros só se manifestam quando existe um fator causador de problemas, o sistema de registro de preços trará flexibilidade nos contratos, para que possam conduzir de forma célere e segura, os serviços precisam ser alinhados e acompanhados com zelo para não haver complicações. Sendo assim, não aconselhável a contratação geral é sim conforme as demandas existentes e as novas que aparecerão.

Considerando que o Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras.

Considerando que a Lei nº 14.133/21 estabelece em seus (art. 6º, Inciso XLV / art. 40º, Inciso II / art.77º), que o sistema de registro de preços serve como um conjunto de procedimentos para a realização de registro formal de preços relativos à prestação de serviços para contratações futuras, estabelecendo que o planejamento deve levar em consideração o consumo dos serviços, dentre outras condições, que o processamento ocorra por meio do Sistema de Registro de Preços, quando pertinente, assim servirá como um procedimentos auxiliar às licitações e contratações e em observância ao art. 82º da referida lei. Torna-se então perfeitamente possível a prestação de serviços seja feita pelo Sistema de Registro de Preços.

Eficiência Operacional: A prestação dos serviços através do Sistema de Registro de Preços permite uma gestão mais eficiente dos recursos, uma vez que evita a necessidade de realizar múltiplos processos de licitação para cada item, agilizando o processo de execução dos serviços.

Flexibilidade de Demanda: Considerando a sazonalidade da demanda por consultas e procedimentos cirúrgicos, a utilização do Sistema de Registro de Preços permite uma flexibilidade maior na dos serviços, possibilitando uma contratação conforme a necessidade dos municípios em sua regulação, sem a obrigatoriedade de contratar grandes quantitativos de uma só vez, observando de forma mais nítida o controle sobre as demandas dos serviços a serem prestados.

Redução de Custos: Os serviços serão licitados na forma tradicional de pregão eletrônico, a fim de obter grandes visualizações e abranger o maior número de empresas pretensas a participar do certame, visto isso, com o aglomerado de demandas compiladas dos municípios manifestante nesta licitação compartilhada, frisa-se sobre o volume dos quantitativos estimados elevado, onde será ofertado o conjunto de demandas, e termos vantagens sobre a economia em escala, sendo mais vantajoso as contratações isoladas, trazendo economia as participantes. Importante destacar que, a economicidade sobre o valor que será gasto pelos serviços, ainda terá redução de custos indiretos, como não sendo necessário disponibilizar espaço físico significativo.

Conformidade Legal: A Lei nº 14.133/21 estabelece o Sistema de Registro de Preços como uma opção viável para aquisições e serviços, em conformidade com os princípios legais de eficiência e economicidade, garantindo a transparência e lisura nos processos administrativos.

Padronização e Qualidade: Ao utilizar o Sistema de Registro de Preços, é possível estabelecer critérios de qualidade e padronização dos serviços ofertados, garantindo que os serviços atendam aos padrões necessários para o atendimento eficaz dos pacientes, conforme regulamentações vigentes.

Agilidade no Atendimento às Demandas Emergenciais: Em emergências ou aumento repentino na demanda dos serviços de oftalmologia, o Sistema de Registro de Preços permite uma resposta mais ágil,

uma vez que os serviços já estão registrados e disponíveis para início de caráter imediato, sem a necessidade de iniciar novos processos de licitação.

16 - Justificativas para Licitação Compartilhada

Racionalização de Recursos Públicos: A licitação compartilhada permite a otimização dos recursos financeiros, humanos e materiais das entidades públicas, ao evitar a duplicação de esforços em processos licitatórios separados.

Aumento do Poder de Compra: Unindo forças, as entidades podem aumentar o volume de compras e de serviços, o que geralmente resulta em melhores condições comerciais, como preços mais baixos e condições de pagamento mais favoráveis.

Uniformização de Produtos e Serviços: Ao padronizar as especificações dos produtos e serviços adquiridos, as entidades garantem maior qualidade e conformidade, facilitando a gestão e a fiscalização dos contratos.

Redução de Custos Administrativos: A realização de um único processo licitatório compartilhado reduz os custos administrativos e operacionais associados à elaboração de editais, análises de propostas e gestão de contratos.

Compliance e Conformidade: O modelo compartilhado pode ajudar a garantir a conformidade com as exigências legais e regulatórias, ao promover a padronização de procedimentos e a transparência nos processos.

Benefícios da Licitação Compartilhada Economia de Escala: Um dos principais benefícios é a obtenção de economia de escala. Compras em maior volume tendem a reduzir o custo unitário dos produtos ou serviços adquiridos, permitindo um uso mais eficiente dos recursos públicos.

Melhoria das Condições Contratuais: O aumento do poder de negociação pode resultar em contratos mais vantajosos, com melhores prazos de entrega, garantias estendidas e condições de pagamento mais favoráveis.

Maior Eficiência Operacional: A centralização do processo de licitação reduz a carga de trabalho administrativo e permite que as entidades públicas se concentrem em outras atividades estratégicas.

Redução do Tempo de Aquisição: Com um processo unificado, o tempo necessário para concluir a licitação e iniciar a execução do contrato pode ser significativamente reduzido, agilizando a disponibilidade dos produtos ou serviços.

Fortalecimento das Relações Interinstitucionais: A colaboração entre diferentes entidades públicas promove o intercâmbio de boas práticas, fortalece as relações institucionais e pode levar ao desenvolvimento de soluções inovadoras para desafios comuns.

Conclusão

A licitação compartilhada representa uma estratégia eficaz para aprimorar a gestão das compras públicas e prestação de serviços, oferecendo uma série de benefícios econômicos e operacionais. Sua implementação, contudo, requer um planejamento cuidadoso e uma coordenação eficiente entre as entidades participantes para garantir o sucesso e a conformidade do processo.

Considerando as vantagens significativas em obter uma licitação compartilhada, como economia processual ao invés de cada órgão realizar sua licitação, será gerida por apenas uma, reduzindo o tempo e recursos necessários para a efetivação; no ganho de escala na agregação das quantidades demandadas pelos participantes, resultam em economia significativa; melhoria da parte técnica que resultam em compilações de expertise compartilhada entre os participantes, obtendo uma maior qualidade

beneficiando a administração e empresa; no quesito redução de custo, as compras e/ou serviços em grandes quantidades elevam a redução como em escala; sendo outro ponto na otimização da força de trabalho que centraliza apenas um grupo de pessoas, liberando os servidores dos pretensos interessados para outras atividades importantes.

17 - Declaração de Viabilidade (Art. 18, § 1º, XIII, Lei Federal n.º 14.133/2021).

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação, o processo licitatório obedecera ao Sistema de Registro de Preço por intermédio do Pregão Eletrônico, conforme Lei Federal n.º 14.133/2021, não havendo contratações com mesmo objeto realizada nesse exercício de 2024.

18 - Justificativa da Viabilidade

A contratação pleiteada é viável e necessária, conforme Estudo Técnico Preliminar apresentado. Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação mostra-se VIÁVEL em termos de disponibilidade de mercado, consoante a legislação em vigor, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação, pois caracteriza essencial para bom andamento das atividades primordiais no âmbito das unidades administrativas do CIMCERO. Os serviços do presente planejamento não se enquadram nos pressupostos para a decretação de sigilo.

Ji-Paraná-RO, na data de assinatura do documento.

Elaborado Por;

Adriano Braga Barbosa
Matrícula nº 521
Membro Equipe de Planejamento

Hudson Barbosa de Oliveira
Matrícula nº 422
Membro Equipe de Planejamento

João Bosco de Araújo
Matrícula nº 520
Membro Equipe de Planejamento

Kleber Guimarães Damasceno
CPF nº ***.114.362-**
Membro da Área Técnica da Equipe de Planejamento
Responsável da Área Técnica COREN 440.803/RO

	Documento assinado eletronicamente por JOÃO BOSCO DE ARAÚJO, SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÃO , em 20/09/2024 às 11:11, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 001 de 07/01/2020 .
	Documento assinado eletronicamente por Kleber Guimarães Damasceno, Especialista de Saúde I - Enfermeiro , em 20/09/2024 às 12:06, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 001 de 07/01/2020 .
	Documento assinado eletronicamente por HUDSON BARBOSA DE OLIVEIRA, DIRETOR DE INFRAESTRUTURA , em 20/09/2024 às 12:11, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 001 de 07/01/2020 .
	Documento assinado eletronicamente por ADRIANO BRAGA BARBOSA, AGENTE ADMINISTRATIVO , em 20/09/2024 às 12:12, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 001 de 07/01/2020 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.consorciopublico.ro.gov.br:5659, informando o ID **58208** e o código verificador **037C5C1F**.

Referência: [Processo nº 1-296/2024](#).

Docto ID: 58208 v1